

PRINCIPAIS REGRAS PARA INCORPORAÇÃO:

1) INCORPORAÇÃO DE DÉCIMOS:

- Somente poderão ser consideradas para incorporação as situações originadas de atos nomeatórios ou designatórios de autoridades competentes ou as grades bienais, devidamente publicadas. São eles:
 - a) exercício de cargo em comissão;
 - B) designação para função retribuída mediante gratificação pró-labore;
 - c) substituição eventual, nos termos dos artigos 80 a 83 da Lei Complementar nº 180/1978, ainda que fracionada.
- O servidor exonerado de seu cargo ou dispensado de sua função-atividade, que tenha décimos incorporados no cargo ou na função-atividade e vir a ser posteriormente nomeado para outro cargo, **não manterá na nova situação os décimos incorporados**, isto porque, **rompido do vínculo funcional, cessam os direitos adquiridos na situação anterior.**
- Na situação apresentada, para fazer jus às novas incorporações, estando o servidor a ocupar cargo/função de maior remuneração, **deverá cumprir o requisito temporal de 5 (cinco) anos de efetivo exercício** no novo cargo no qual ocorrerá a incorporação.

2) INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO:

- O servidor da administração centralizada e das autarquias do Estado que tiver percebido ou vier perceber a gratificação a título de representação, incorporará ao seu patrimônio, para todos os efeitos legais, o valor como vantagem pecuniária, independentemente do vencimento, salário ou remuneração.
- As gratificações de representação recebidas por servidores da administração Direta do Estado oriunda de autarquia pertencente ao Governo do Estado de São Paulo, ou vice-versa, poderão ser incorporadas nas mesmas condições, desde que cumpridos os demais requisitos estabelecidos.
- Na contagem de tempo para incorporação de gratificação de representação não se descontam faltas ou licenças saúde.